



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0072/2019 – PMM
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E INSTAÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA, LIMPEZA E DESENTUPIMENTO DE CAIXAS DE GORDURA, CAIXA DE PASSAGEM, FOSSAS SÉPTICAS, RALOS E PIAS, VASOS SANITÁRIOS, CABO ROTATIVO, HIDROJATEAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS.

IMPUGNANTE: CAMILA VENTURIN ZAPPELLINI PAIVA – ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 18.499.902/0001-80

Trata-se de resposta ao Pedido de Impugnação protocolada pela empresa **CAMILA VENTURIN ZAPPELLINI PAIVA – ME**, inscrita no CNPJ Nº 18.499.902/0001-80, em data de 21/08/2019, protocolada sob nº 98884/2019, às 15:15:48hs.

Tendo em vista o certame estar previsto para abertura no dia 29/08/2019 e a impugnação protocolada no dia 27/08/2019, ÀS 14:528hs, resta tempestivo, este que passo a analisar o mérito, nos termos que seguem.

1 - DOS PONTOS QUESTIONADOS:

A empresa **CAMILA VENTURIN ZAPPELLINI PAIVA – ME**, apresentou impugnação ao edital epigrafado conforme segue:

Alega a impugnante:

“Ao tratar da documentação de habilitação, notou - se a falta de CONTRATO DE DESCARTE DE EFLUENTES no instrumento convocatório deste Pregão, para buscar no mercado uma empresa que possua experiência compatível com o objeto e demonstre ter capacidade administrativa-operacional suficientemente para garantir a execução dos serviços advindos da futura contratação, de forma que a Administração possa ter segurança na contratação em curso.

Ademais, a Administração deve contratar serviços e adquirir bens de forma que os seus editais de licitação tenham condições de buscar no mercado aquelas empresas que demonstram possuir capacidade para atender às regras e especificações mínimas requeridas no instrumento convocatório, a fim de resguardar o interesse público.

Conforme acima já destacado, pedimos a alteração do edital assim incluindo o CONTRATO DE DESCARTE DE EFLUENTES no instrumento convocatório.

Diante do exposto, requer a Impugnante que seja alterado o Edital, a fim de que sejam realizadas as alterações formais e substanciais acima requeridas.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

2 - DO MÉRITO:

A Pregoeira julga os processos licitatórios observando sempre o critério objetivo indicado no próprio instrumento licitatório. O julgamento é baseado nas regras descritas do Edital de Licitação, não sendo exigido nenhum documento além dos citados no referido instrumento.

Inicialmente, insta salientar que a licitação caracteriza-se por ser um procedimento administrativo formal onde a Administração Pública convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio (edital), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços, julga os processos licitatórios observando sempre o critério objetivo indicado no próprio instrumento licitatório. O julgamento é baseado nas regras descritas do Edital de Licitação, não sendo exigido nenhum documento além dos citados no referido instrumento.

Assim, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade devem permear tais julgamentos e fundamentam-se na própria Lei das Licitações e, nos mesmos preceitos que arrimam constitucionalmente os princípios da legalidade e da finalidade (arts. 5º II, LXIX, 37 e 84 CF).

O edital é a lei interna da Licitação e, como tal, vincula aos seus termos, tanto aos licitantes, quanto a Administração que o expediu. Tal vinculação ao edital é princípio básico de toda Licitação. Nem se conceberia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no desenrolar do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou possibilitasse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. As regras do certame, durante todo o procedimento não podem ser alteradas.

3 - DA ANÁLISE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO:

Conforme informações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Assuntos Fundiários, Agricultura e Pesca, com relação ao exposto no pedido de impugnação alegando a falta de contrato de descarte de efluentes no instrumento convocatório deste Pregão, para buscar no mercado uma empresa que possua experiência compatível com o objeto e demonstre ter capacidade administrativa-operacional suficientemente para garantir a execução dos serviços advindos da futura contratação, de forma que a Administração possa ter segurança na contratação em curso, foi informado:

“-Pela análise do pedido de impugnação da empresa procede. De acordo com a legislação o descarte de desses efluentes deve ser feito de forma ambientalmente correta seguindo normas NBR 229, NBR 13969 e NBR 8160 deve-se sempre solicitar o Certificado de Destinação Final, o Alvará Sanitário e as Licenças Ambientais de Operação (LAOs) do tratamento e do transporte para certificar-se que os efluentes provenientes de fossa e caixa de gordura serão tratados na ETE mais próxima.

Segundo a Lei Federal nº 11.445/2007, os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços não podem colocar os resíduos de caixas de gordura na coleta pública de resíduos sólidos.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

De acordo com o exposto acima procedemos a alteração do edital mediante errata conforme abaixo descrito:

12. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.2. Quanto a capacidade técnica:

III - As empresas participantes do lote 03 (três) deverão apresentar a seguinte documentação:

INCLUIR:

c) Contrato entre a empresa licitante e a empresa de descarte de efluentes.

4 . DA CONCLUSÃO E DECISÃO:

Por todo o exposto, considerando o Edital de Pregão epigrafado, observadas as disposições contidas na Lei do pregão nº 10.520/2002, na Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, esta pregoeira decide **CONHECER** a presente impugnação interposta pela empresa **CAMILA VENTURIN ZAPPELLINI PAIVA – ME**, por tempestivo e, no mérito pelas razões e fundamentos já exarados,

DECIDE:

a) **DAR PROVIMENTO** a impugnação apresentada pela empresa **CAMILA VENTURIN ZAPPELLINI PAIVA – ME**.

b) **PRORROGAR** a abertura do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2019 – PMM**, na data de **12 de setembro de 2019, às 09:00 horas**, nas mesmas condições do edital publicado na data de 14/06/2019.

Matinhos, 28 de agosto de 2019

Janete de Fátima Schmitz
Pregoeira